



DECRETO Nº 57/2024.

DISPÕE SOBRE HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL E ESTIPULA NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS BARRACAS LOCALIZADAS NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DURANTE A 26ª TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, o Código Tributário Municipal e com base no Poder de Polícia outorgado a Administração Pública, e,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder com a organização do espaço físico onde ocorrerá a apresentação dos artistas na 26ª Tradicional Festa de Agosto, para fins de proporcionar melhor segurança para o público participante.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o comércio local e ambulante no espaço e no entorno do espaço onde se realizará a 26ª Tradicional Festa de Agosto.

DECRETA:

Art. 1º A "26ª TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO" ocorrerá nos dias 9, 10 e 11 de agosto de 2024 nas imediações próximas da Praça da Igreja Matriz, mais especificamente, na Avenida Presidente Kennedy, entre as residências de números 01 a 248 deste logradouro, localizado no centro de Franciscópolis/MG, nos seguintes horários:

- I** – dia 09 de Agosto de 2024, das 21:00 às 04:00;
- II** – dia 10 de Agosto de 2024, das 21:00 às 05:00;
- III** – dia 11 de agosto de 2024, das 15:00 às 03:00.

Art. 2º O espaço físico será delimitado pelas barracas, grades e ornamentações da Festa, devidamente padronizadas com espaço destinado a entrada e saída do público em geral, compreendido mais especificamente como parte da extensão da Avenida Presidente Kennedy, dos números 01 a 248 deste logradouro.

Art. 3º O Município disponibilizará 16 (dezesseis) barracas padronizadas para os comerciantes já selecionados através do Edital de Chamamento para preenchimento de vagas na praça de alimentação da 26ª Tradicional Festa de Agosto do Município de Franciscópolis.

Art. 4º Em caráter excepcional e temporário, fica estabelecida a mudança de horário de funcionamento do comércio local durante os dias 9, 10 e 11 de agosto, em decorrência da 26ª Tradicional Festa de Agosto do Município de Franciscópolis.

§ 1º Durante os dias indicados no caput deste artigo, o comércio local poderá funcionar até às 23 horas.

§ 2º O funcionamento após às 23 horas dependerá do pagamento de taxa prevista no Código Tributário Municipal, mediante alvará especial para tal finalidade, a ser expedido após a devida emissão da guia própria junto ao Setor de Tributos do Município de Franciscópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG

CNPJ: 01.613.394/0001-16

Art. 5º Todos os comerciantes e ambulantes autorizados a realizar comércio de bebidas e alimentos no Município de Franciscópolis, nos dias de realização da 26ª Tradicional Festa de Agosto, ficam sujeitos as seguintes determinações:

§ 1º Fica proibido o uso de calçadas para comércio de qualquer item de consumo, perecível ou não, durável ou não, na Avenida Presidente Kennedy, dos números 01 a 248, do Município de Franciscópolis.

§ 2º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas ou não em recipientes de vidros, bem como, a utilização de copos de vidro, sendo permitida somente a venda em lata ou garrafas pet.

§ 3º As bebidas destiladas serão vendidas em recipientes plásticos, sendo seu traslado realizado à frente do consumidor, após esse se certificar da inviolabilidade do lacre de segurança.

§ 4º As comidas serão disponibilizadas ao público em recipientes de plástico, como pratos, garfos, facas e colheres plásticas.

Art. 6º. Além de obedecer ao disposto no art. 5º deste decreto, os comerciantes selecionados através do Edital de Chamamento para preenchimento de vagas na praça de alimentação da 26ª Tradicional Festa de Agosto do Município de Franciscópolis, deverão obedecer às seguintes normas, sob pena de perder a permissão de uso, sujeitando-se ainda às penalidades descritas no item 10 do referido edital, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa, civil e criminal:

I – responder por todo e qualquer dano, causado ao patrimônio público e/ou a terceiros;

II – observar e fazer cumprir todos os regramentos legais pertinentes ao evento e atinentes à segurança;

III – se responsabilizar pelos casos não previstos e situações que demandem providências imediatas, assim como o pagamento de eventual prejuízo causado ao Município de Franciscópolis e/ou a terceiros;

IV – retirar todas as instalações e pertences da área envolvida, em até 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento;

V – para a comercialização de espetinhos, está proibido o uso de churrasqueira com brasa, após as 23 horas, restando permitido apenas a utilização de chapa;

VI – no caso de venda de churrasco, após às 23 horas, a carne só poderá ser servida em pratos descartáveis, restando proibido o uso de espetos;

VII – fica vedado a qualquer permissionário a cessão ou transferência da sua barraca;

VIII – fica vedado o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos nas barracas;

IX – no caso de vendas de alimentos, deverão ser providenciadas pelos comerciantes aventais, toucas e luvas plásticas para os profissionais que manipularão os alimentos, conforme normas da vigilância sanitária;

X – os comerciantes deverão seguir as instruções do conselho tutelar (sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos) e da Vigilância Sanitária Municipal (mantendo os alimentos com boa apresentação e em perfeitas condições de higiene e conservação);

Art. 7º. Fica expressamente proibido a utilização do recipiente denominado “COOLER” em todo o perímetro reservado da Festa, bem como, a entrada de recipientes de vidro, armas de fogo, armas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG

CNPJ: 01.613.394/0001-16

brancas, objetos pontiagudos, etc. (todo objeto que puder ser utilizado como arma para eventual agressão) e, havendo a inobservância dessa norma, haverá pronta apreensão do objeto, com a retirada do responsável do ambiente da festa pelas seguranças e/ou pela Polícia Militar de Minas Gerais, caso seja necessário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição contrária.

Art. 9º - Seja dada ampla publicidade ao presente Decreto, para conhecimento geral da população.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Franciscópolis/MG, 07 de agosto de 2024.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA

Prefeito Municipal de Franciscópolis /MG